



Município de Lajes Pintadas

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 02 DE
JUNHO DE 2025

Administração: Luciano da Cunha Gomes



Mensagem nº 004/2025

Lajes Pintadas/RN, 15 de Maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Lajes Pintadas.

Lajes Pintadas/RN

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município, estamos submetendo a elevada consideração dessa Casa, o incluso Projeto de Lei relativo à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

A proposta em referência compreende as metas fiscais da administração pública municipal e orientará a elaboração da proposta de orçamento para o mesmo período e foi elaborada observando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme já foi salientado em mensagens anteriores, o Município tem procurado sempre atender integralmente a programação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mesmo enfrentando as restrições impostas por limitações financeiras que impedem a implementação de todas as ações do orçamento de maneira a proporcionar superávit das receitas primárias com vista a reduzir gradativamente os encargos financeiros decorrentes de dívidas pactuadas com a previdência social e fornecedores de serviços em diversas modalidades.

Esforços não têm faltado no sentido de conseguir recursos de outras fontes alternativas que possam financiar obras importantes de caráter econômico e social, principalmente aquelas de maior porte, reduzir, como já foi dito, a dívida de encargos patronais e outras de prestação de serviços devidas a entidades diversas, com o fornecimento de energia elétrica, água e esgoto e telefonia.

Em todas as formas possíveis, a Prefeitura procurará ser protagonista, procurando manter-se sempre presente e atuará no sentido de proporcionar o melhor para a população, com vista preferencialmente, aos

empreendimentos que traduzam em benefícios para a população, assegurando, no entanto, a meta principal de manter a estabilidade financeira do Município.

Atenciosamente,

Luciano da Cunha Gomes
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2026, será elaborado e executado obedecendo às seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII – disposições finais.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As programações prioritárias para o exercício de 2026, são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2026/2029, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2026, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Na lei orçamentária para o exercício de 2026 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2025.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

Art. 7º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de

forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11 É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

Art. 12 As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15 O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2025.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18 Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

- I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20 As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21 Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão á conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2025, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

- I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório e data de sua expedição;
- III – nome do beneficiário;
- IV – Valor do precatório a ser pago;
- V – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 22 Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, até 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2025, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23 A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 15 de agosto de 2025, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de

mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24 Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25 O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26 Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos adicionais:

- até o limite nela definido, para créditos suplementares;

- até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

- à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I – Mensagem;
- II – texto da lei;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
- IV – quadros orçamentários consolidados;
- V – anexo do orçamento de investimento.

Art. 29 A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

- I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
- II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;
- III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30 Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

- I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;

II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;

III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;

IV – As dotações globais de cada esfera de governo;

V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31 Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

- a) Por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicação;
- c) por função;
- d) por sub-função;
- e) por categoria de programação.

Art. 32 As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as

identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33 O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34 Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO V

DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36 A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I – esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II – órgão e unidade orçamentária;
- III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1.º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2.º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3.º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 37 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da

mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38 Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2026, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40 O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 42 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44 Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2026, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46 As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 48 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1.º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2.º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 50 O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2026, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 51 As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 52 A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de cinquenta por cento (50%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2026, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 1º O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos até o limite de 100% (cem por cento) com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

II - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo até o limite de 100% (cem por cento) dos valores fixados;

III - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais ou extraordinários, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária Anual, até o limite de 100% dos valores apurados.

§ 2º O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme

estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 53 Os créditos suplementares integram, automaticamente, os "Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD" precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 36, desta Lei.

Art. 54 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2026.

Art. 55 Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 56. As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 15 de agosto de 2025, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 15 de Setembro de 2025.

Art. 57. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução

nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

§ 1º. As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I – despesas com serviços de consultoria;

II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - outras despesas de custeio;

X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

XI – despesas com comissionados;

XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

Art. 58. Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 59. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 será destinado um percentual mínimo de 2% (dois por cento) de cofinanciamento municipal para a função 08 Assistência Social.

Parágrafo Único. O Município financiará, anualmente, em gestão, controle social, serviços, programas, projetos e benefícios públicos de Assistência Social recursos orçamentários derivados da aplicação de, no mínimo, 2% (dois por cento), calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, deduzidas as responsabilidades fiscais.

Art. 60. Serão metas do SUAS do Município de Lajes Pintadas para o exercício de 2026:

- I - Ampliação de cobertura do PAIF/CRAS;
- II - Realização de cofinanciamento das ações Socioassistenciais realizadas com parcerias com entidades da sociedade civil;
- III - Ampliação de cobertura do PAEFI/CREAS;
- IV - Manutenção de estrutura de gestão do CadÚnico no município.

Art. 61. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - Ampliação da política de assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III - Melhoria nos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 62. Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 06 de junho de 2025.

Luciano da Cunha Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO
ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO
MUNICÍPIO:

1. Alimentação Escolar;
2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
3. Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020);
6. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
7. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
8. Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
9. Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
10. Pessoal e Encargos Sociais;
11. Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
12. Serviço da Dívida;
13. Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004).

**DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

1. Promover uma reestruturação e organização no Transporte Escolar;
2. Fortalecer a política de oferta de Educação de Jovens e Adultos com condições estruturais e pedagógicas;
3. Ampliar o programa merenda escolar levando em conta a Agricultura Familiar, tempestivamente, fortalecendo a participação dos produtores locais e ressinificando o cardápio da merenda, mediante a aquisição de no mínimo recomendado da merenda oriunda da agricultura familiar de base agroecológica como incentivadora da economia municipal e com um cardápio regional para garantir a soberania e segurança alimentar;
4. Instituir uma política de formação continuada para os profissionais da educação incluindo as funções de gestão, docência e apoio ao ensino, mediante parcerias com Instituições de Ensino Superior e com reconhecida competência técnica e científica;
5. Apoiar projetos educativos de educação popular, profissionalização e cidadania;
6. Fortalecer o incentivo à cultura e ao esporte por meio dos departamentos de cultura e esporte em articulação com as escolas do município;
7. Garantir apoio pedagógico as escolas com acompanhamentos diretos de profissionais específicos como psicopedagogos, coordenadores pedagógicos, assistentes sociais e psicólogos;
8. Apoiar a inclusão digital, necessidade que se evidenciou na pandemia no cenário escolar;
9. Fomentar projetos de ensino interdisciplinares que contemplem a diversidade cultural;
10. Aquisição de materiais de informática, tais como: computadores; data show; notebooks; entre outros;
11. Reforma do prédio da Secretaria de educação;
12. Aquisição de Transporte pequeno para a secretaria;
13. Reforma e construção de escolas;
14. Aquisição de materiais permanentes e consumo para a secretaria e as escolas;
15. Propiciar formações para os professores;
16. Aquisição de salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado para as escolas com maior número de estudantes);
17. Capacitação para professores que trabalham com Crianças que tem necessidades especiais;
18. Manutenções e Aquisições de transportes escolares.
19. Reajuste do piso salarial dos professores
20. Apoiar as eleições para diretores das escolas com maior número de alunos fazendo valer a condicionalidade I do FUNDEB.
21. Fomentar a continuidade de matrículas em tempo integral, abrangendo mais series da educação básica
22. Manter o programa do compromisso Nacional com a criança alfabetizada.

NA ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1. Ampliação do Cemitério do Barro Preto;
2. Ampliação do Cemitério da Sede;
3. Saneamento Básico (esgotamento sanitário, falta mais de 70%);
4. Construção de Quadra Esportiva na Comunidade Bento Nunes;
5. Melhoria na iluminação pública (Rua São Francisco);
6. Construção de passagem molhada;
7. Construção de Cemitério público em Serra Verde;
8. Construção da Sede da Secretaria Municipal de Agricultura;
9. Desmembramento da Secretaria de Esporte do Turismo e Lazer;
10. Criação do Horto medicinal (Canteiros públicos);
11. Criação da Secretaria de Segurança Pública;
12. Aquisição de caminhão de sucção, para remoção de resíduos;
13. Ampliação do sistema de esgotamento sanitário;
14. Aquisição de Terreno para Construção de Cemitério Público;
15. Aquisição de materiais elétricos, hidrossanitários e de construção para o funcionamento da Secretaria;
16. Reforma e Ampliação de Prédios Públicos;
17. Construção de Praças Esportivas;
18. Revitalização dos Canteiros e Quiosques Públicos;
19. Pavimentação a paralelepípedo de diversas Ruas da Cidade;
20. Pavimentação Asfáltica de diversas Ruas da cidade;
21. Aquisição de Cursos Profissionalizantes na área da construção civil;
22. Aquisição de transporte, modelo caminhonete, para Secretaria;
23. Implantação do Plano de Mobilidade Urbana e Rural;
24. Construção de Casas Populares.
25. Implantação do Plano de Mobilidade Urbana e Rural;
26. Construção de Casas Populares.

NA ÁREA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

1. Motor bomba d'água para irrigação do campo;
2. Implementar um projeto com novas modalidades esportivas, incluindo equipes femininas;
3. Capacitar professores de Educação Física a desenvolverem atividades com estudantes da rede municipal com necessidades especiais;
4. Propor e elaborar um projeto de Lei Municipal que garanta os jogos escolares em caráter permanente, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador do município;
5. Dar continuidade a torneios e campeonatos municipais;
6. Criar programa de incentivo as práticas de esportes e realização de eventos esportivos e culturais, na sede e nas comunidades rurais;
7. Torneios de futevôlei 4x anuais;

8. Maratonas de 5km 3x anuais;
9. Quadras de futevôlei nas comunidades Barros Preto/Caldeirão;
10. Bolsa atleta para jogadores mais promissores da cidade/com 2 profissionais ou capacitadas;
11. Escolinha de futebol;
12. Torneios de futsal em datas programadas nas comunidades de Serra Verde, Saco de Dentro e Barros Preto;
13. Criar uma ação dentro do orçamento para associação desportivas e culturais dos municípios;
14. Conclusão da segunda parte do mirante Frei Damião;
15. Estantes adequadas para o artesanato;
16. Criar e divulgar roteiros integrados do município;
17. Carro para transporte da secretaria;
18. Material para consumo da secretaria;
19. Aquisição de material de informática (computadores e etc)
20. Material de decoração diversos;
21. Sinalização turística adequada em toda cidade;
22. Material de divulgação (folhetos, banner, e etc);
23. Climatização da sede da IGR Trairi;
24. Garantir recursos para a cultura das associações rurais e urbanas;
25. Sede dos artesões;
26. Recursos para investir no turismo rural das comunidades (Boqueirão, Serra Verde, Pedra da Arara e etc.)
27. Construção do plano municipal de turismo;
28. Garantir recursos para todos os eventos consolidados do município e novos que venham surgir;
29. Capacitar guias ou condutor de turismo para atuar no município;
30. Construir aceso adequado ou mirante Frei Damião (asfalto, escadaria);
31. Garantir recurso para a conta partida da IGR Trairi;
32. Garantir recursos para a participação de feiras turísticas em todo Brasil;
33. Implementação do turismo pedagógico nas escolas do município.

NA ÁREA DE TRANSPORTE

1. Construção de um galpão com oficina para guardar e realizar a manutenção das máquinas e a frota de veículos públicos;
2. Aquisição de novas máquinas;
3. Aquisição de novos veículos para atender as demandas das secretarias;

NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1. Criar uma ouvidoria públicas, com poder de atuação e resolver as demandas, visando atender os anseios e reclamações da população;
2. Instituir a gestão transparente, eficiente e democrática da Previdência Própria dos Servidores Municipais;
3. Elaborar um plano de recuperação da economia municipal em articulação com as propostas dos arranjos produtivos econômicos em nível estadual e nacional;

4. Atrair investidores para aumentar a taxa de empregabilidade no município;
5. Instituir um programa de dinamização dos setores administrativos municipais, valorizando os saberes profissionais e incentivar a formação em serviço como princípio de qualidade no atendimento ao cidadão;
6. Instituir o Conselho Superior de Gestão (Conselho Gestor), com voluntários e entidades para dar norte para gestão e governança. Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho das áreas e gestores com base no Programa de Metas do Poder Executivo e contratos de gestão;
7. Aperfeiçoar os canais de comunicação da Prefeitura com as comunidades dos bairros;
8. Implantar o Plano de Inovação e Sustentabilidade do Executivo Municipal com a unificação de Secretarias;
9. Mapear e redesenhar processos visando a simplificação, agilização e qualificação na prestação dos serviços públicos para a população;
10. Fomentar e apoiar políticas de Geração de emprego e renda para o município através de parcerias com as instituições e entidades dos setores produtivos;
11. Implantar o espaço da Cidadania – espaço de atuação dos conselhos municipais e prestação de serviços básicos aos cidadãos.

NA ÁREA DE AGRICULTURA

1. Construção da Sede da Secretaria Municipal de Agricultura;
2. Implantação do Horto medicinal (Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS));
3. Reflorestamento nas zonas rurais e urbanas com plantas medicinais e frutíferas;
4. Implantar viveiro para produção de mudas frutíferas, essenciais florestais e plantas forrageiras e medicinais, conjuntamente com um banco de sementes, priorizando a aquisição de sementes crioulas produzidas por agricultores familiares;
5. Disponibilizar a agricultores sem terras, via parceria com particulares e contratos de arrendamentos ou comodato, terras agricultáveis para exploração de culturas temporárias, preferencialmente grãos alimentícios e produtos hortícolas;
6. Melhorar a oferta de água potável às famílias rurais, ampliando a capacidade captação e armazenamento e divulgando e incentivando técnicas de melhoria e tratamento de água;
7. Manter convênio e parcerias com órgãos federais e estaduais como a EMATER, SEDRAF, SENAR, SEBRAE;
8. Construir uma política de base agroecológica no município e estimular as feiras de base agroecológica dos agricultores como espaço de troca, solidariedade e de geração de renda;
9. Divulgar, incentivar a agricultura urbana, estimulando o cultivo de hortas, pomares, aves e pequenos animais em quintais, muros e terrenos vazios, fazendo cumprir a função social da terra, gerando renda suplementar e ampliando a segurança alimentar;
10. Implantação do Programa de Convivência com a Seca, dotando as propriedades rurais com infraestrutura capaz de amenizar os efeitos devastadores da seca, com culturas resistentes e animais adaptados;
11. Divulgar, estimular, capacitar e fomentar a criação de abelhas na zona rural e na zona urbana (melíponas);

12. Pôr em prática o Código Tributário, isentando de IPTU os imóveis urbanos explorados com culturas agrícolas, pomares, hortas, pequenos animais e abelhas.
13. Instituir o Programa de Armazenamento e estocagem de grãos para consumo familiar nas comunidades rurais, dotando o banco de semente com depósitos para armazenamento da produção de grãos alimentares dos agricultores familiares;
14. Implantação do Programa de produção estratégica de forragens, com aquisição de moto ensiladeiras, lonas para silos, sacos para silagem, distribuição de material genético (palma, capim, mandioca...) para formação de sementeiras, de modo a oportunizar a formação de estoque de forragens para garantir a alimentação animal no período de seca;
15. Aquisição de material de informática;
16. Aquisição de materiais de eletrodomésticos;
17. Aquisição de móveis e demais materiais permanentes;
18. Aquisição de carro e moto para a sede da secretaria;
19. Capacitar funcionários;

NA ÁREA DE TRIBUTAÇÃO

1. Incentivo Tributário para instalação de impressas no município;
2. O Código Tributário Municipal será o instrumento norteador da tributação do município, necessitando a imediata adequação em face da modernização dos mecanismos de cadastro e arrecadação;
3. O cadastro de contribuintes será atualizado com inserção de contribuintes de modo que se aumente a base contributiva no intuito de aliviar a carga tributária individual;
4. Uma comissão de avaliação será formada para rever valores de imóveis, considerando a desvalorização em face da crise do setor imobiliário, usando comparativos locais e regionais, de modo o valor do IPTU seja justo;
5. A administração promoverá audiências públicas e reuniões com os contribuintes para sugestões de aperfeiçoamento da legislação tributária, notadamente nos direitos assegurados no tocante às isenções e imunidades tributárias;
6. Uma cartilha sobre Tributo Municipal será confeccionada e disponibilizada aos contribuintes de modo que todos tomem conhecimentos dos deveres e dos direitos dos contribuintes;
7. Os proprietários dos imóveis urbanos receberão orientações técnicas para exploração e cultivo de quintais e terrenos produtivos, assegurando a isenção do IPTU, conforme previsto no Código Tributário Municipal;
8. As famílias beneficiárias de programas sociais e as que comprovarem a exploração produtiva de seus imóveis, serão isentas do IPTU (assegurado pelo CTM), mediante requerimento.

NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Garantir a oferta do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), de maneira contínua, eficaz e eficiente, executando as ações pactuadas na política de Assistência Social, expandindo os serviços oferecidos às famílias com maior dificuldade de acesso, ampliando sua área de abrangência;

2. Manter e ampliar as ações da Proteção Social Básica através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), enquanto equipamento público de acesso às políticas públicas, principalmente no atendimento às necessidades básicas da população;
3. Manter a oferta da Proteção Social Especial, considerando o convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Estadual de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS, garantindo os serviços previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
4. Manter a parceria com a entidade que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social, conforme convênio firmado;
5. Garantir a continuidade de todos os Programas Sociais vinculados a Política Municipal de Assistência Social (Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz e Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS);
6. Fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente, implementando as ações direcionadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
7. Oferecer qualificação profissional para o público em situação de vulnerabilidade social;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dos direitos da Pessoa Idosa e da Habitação;
9. Apoiar e fortalecer as iniciativas dos Conselhos Municipais da Assistência Social, dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dos direitos da Pessoa Idosa, da Habitação, dotando-os de estrutura física e garantindo os profissionais e a participação da sociedade;
10. Apoiar as ações do Conselho Tutelar;
11. Manter os Benefícios Eventuais;
12. Manter e ampliar as ações de orientação para concessão e permanência do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
13. Apoiar as entidades socioassistenciais do Município como: pastorais, associações e cooperativas, desde que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e ofereçam serviços tipificados na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 e/ou serviços complementares as ações do SUAS, conforme prerrogativa legal.
14. Promover cursos de formação profissional continuada para os usuários e trabalhadores do SUAS;
15. Combate à erradicação do Trabalho Infantil e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
16. Criar mecanismos de geração de renda e qualificação profissional dirigido às mulheres, em especial as chefes de família, para facilitar a aquisição de recursos e a inclusão no meio social;
17. Levar as comunidades o projeto: Prefeitura na comunidade que possibilita a aproximação do poder público com a sociedade por meio de orientações acerca dos programas sociais, realização de atividades socioeducativas, ações de cunho intersetorial e outros.
18. Manutenção e Reforma do prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Assistência Social;
19. Manutenção e Reforma do prédio onde funciona o Centro de Referência de Assistência Social.
20. Aquisição de material de informática;
21. Aquisição de materiais de eletrodomésticos;
22. Aquisição de móveis e demais materiais permanentes;

23. Aquisição de carro e moto para a sede da secretaria;

NA ÁREA DA SAÚDE

1. Manter as unidades básicas de saúde com os Programa da Estratégia Saúde da Família - PSF funcionando plenamente com equipe completa e qualificada, observando as demandas de cada setor/localidade onde os mesmos agreguem seus usuários, garantindo o Acesso dos Usuários no atendimento preventivo de saúde nas áreas de atuação em seus territórios.
2. Fortalecer os serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial da clínica médica, pediatria, cardiologia, ortopedia, vascular, endocrinologia, nutrição, ginecologista e obstetra, fonoaudiologia, neurologia e psiquiatria;
3. Organizar a escala de atendimento médico no município, organizando as escalas médicas e plantões de modo a aperfeiçoar o atendimento em todas as comunidades;
4. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde;
5. Manutenção das Ações da Estratégia Saúde da Família – ESF;
6. Manutenção das Ações do Programa de Saúde Bucal – ESB;
7. Manutenção das Ações de Custeio da Atenção Primária à Saúde – APS;
8. Manutenção das Ações de Custeio do Programa do Componente de Vínculo e Qualidade da Atenção Primária à Saúde - APS
9. Ampliar Assistência Farmácia Básica, inclusive com medicamentos específicos aos portadores de Doenças Crônicas, hipertensos, diabéticos;
10. Ampliar Assistência Farmácia Básica, inclusive com medicamentos específicos aos usuários de Saúde Mental;
11. Fortalecer a gestão e o controle social do SUS no município, com busca de parcerias com os governos estadual e federal, visando a ampliação da oferta de atendimentos à saúde;
12. Reestruturação do Setor de Endemias da Secretária de Saúde Municipal, onde através da coordenação realizar monitoramento das ações e suas eficácias juntos aos agentes; aperfeiçoar o sistema de vigilância sanitária e implantar o Sistema de vigilância Sanitária conforme determina a lei;
13. Disponibilizar às comunidades sedes de UBSs e demais localidades, veículos para o transporte de pacientes;
14. Incentivar e promover a qualificação dos profissionais da saúde na Rede Municipal;
15. Instituir a “Semana de planejamento sobre educação e saúde.
16. Reestruturação de equipamentos e espaços físicos dos postos de saúde nas comunidades;
17. Apoiar e estimular o fortalecimento do controle social desenvolvido pelo Conselho Municipal de Saúde e garantir as condições estruturais, bem como a participação efetiva dos conselhos nas reuniões e decisões da área e afins;
18. Estruturar e implantar projetos com fins preventivos que contemplem a saúde mental e que estimulem práticas preventivas em saúde, utilizando-se espaços públicos, a exemplo da “Política Nacional Saúde na Praça”;

19. Implantar o projeto "Farmácia Viva", como forma de difundir e incentivar o uso da medicina popular, dotando a sede da prefeitura, cada UBS e escola com horta e pomar de plantas medicinais para uso da comunidade em terapias e tratamento de doenças comuns e de baixa complexidade;
20. Manutenção dos prédios já existentes (ex: UBS's, UMS, SMS)
21. Aquisição de transportes para locomoção de pacientes que precisam fazer exames, consultas e cirurgias em outras cidades;
22. Aquisição de um transporte destinado para resolver assuntos específicos da administração da secretaria;
23. Implantação de um laboratório de análises clínicas;
24. Reforma ou construção de uma nova sede da Secretaria Municipal de Saúde;
25. Manutenção e Aquisição de uma ambulância de grande porte.
26. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Atenção Primária à Saúde – APS;
27. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Média e Alta Complexidade Ambulatorial;
28. Manutenção da Frota de Veículos da Atenção Primária à Saúde - APS;
29. Manutenção das Ações do Consórcio Inter Federativo de Saúde;
30. Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial;
31. Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica;
32. Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Sanitária;
33. Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças/Endemias;
34. Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Alimentar e Nutricional;
35. Manutenção das Ações do Programa Saúde na Escola – PSE;
36. Garantir A Manutenção do Piso Nacional da Enfermagem, Após a Destinação de Recursos do Governo Federal;
37. Implantação do Programa SUS Digital;
38. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Assistência Farmacêutica;
39. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Vigilância Sanitária;
40. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Vigilância Epidemiológica;
41. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Sede da Secretaria;
42. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Assistência Odontológica;
43. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Laboratório Municipal;
44. Ampliação da frota de veículos da Atenção Primária à Saúde, Média e Alta Complexidade;
45. Manutenção das Ações do Programa da Equipe Emulti;
46. Implantar o Programa mais especialidade em parceria com o Governo Federal.
47. Assegurar as ações das emendas parlamentares de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas;
48. Assegurar as Ações das Emendas Parlamentares de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas.

- 49. Terceirização dos Equipamentos do laboratório de análises clínicas;
- 50. Implementar Educação Permanente em Saúde dos Servidores Municipais de Saúde;
- 51. Manutenção das Ações do Programa Brasil Sorridente.

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2026

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (XVI)	31.692.410,60	36.025.059,63	38.227.869,00	43.802.000,00	45.554.080,00	47.276.024,22
Pessoal e Encargos Sociais	15.741.790,95	16.600.164,86	19.188.761,00	21.000.000,00	21.840.000,00	22.665.552,00
Juros e Encargos da Dívida (XVII)	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.080,00	2.158,62
Outras Despesas Correntes	15.950.619,65	19.424.894,77	19.037.108,00	22.800.000,00	23.712.000,00	24.608.313,60
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (XVIII) = (XVI - XVII)	31.692.410,60	36.025.059,63	38.225.869,00	43.800.000,00	45.552.000,00	47.273.865,60
DESPESAS DE CAPITAL (XIX)	1.945.998,77	3.220.460,37	7.109.628,00	8.292.970,00	8.624.688,80	8.950.702,04
Investimentos	1.435.157,96	2.616.969,20	6.432.628,00	7.500.000,00	7.800.000,00	8.094.840,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	510.840,81	603.491,17	677.000,00	792.970,00	824.688,80	855.862,04
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIX - XX)	1.435.157,96	2.616.969,20	6.432.628,00	7.500.000,00	7.800.000,00	8.094.840,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	52.000,00	53.965,60
RESERVA DO RPPS (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Resíduos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XXV) = (XVIII + XXI + XXII + XXIV)	33.127.568,56	38.642.028,83	44.708.497,00	51.350.000,00	53.404.000,00	55.422.671,20
DESPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	2.700.072,32	2.864.052,25	3.594.000,00	3.860.000,00	4.014.400,00	4.166.144,32
DESPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	0,00	2.980,00	36.000,00	40.000,00	41.600,00	43.172,48
DESPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = (XXV + XXVI + XXVII - XXVIII)	35.827.640,88	41.509.061,08	48.338.497,00	55.250.000,00	57.460.000,00	59.631.988,00
DESPESA TOTAL (XXX) = (XVI + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII)	36.338.481,69	42.112.552,25	49.017.497,00	56.044.970,00	58.286.768,80	60.490.008,66
RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = (XII - XXV)	753.995,91	418.597,07	-1.721.000,00	-1.662.190,00	-1.728.677,60	-1.794.021,61
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = (XIV - XXIX)	1.063.586,18	762.371,90	-1.551.000,00	-1.462.190,00	-1.520.677,60	-1.578.159,21

Lajes Pintadas/RN, 15 de maio de 2025.

Luciano da Cunha Gomes
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - METAS FISCAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 EXERCÍCIO DE 2026

Especificação	2023 (b) #	2024 (c) #	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.227.407,46	8.927.159,52	7.862.825,62	8.542.736,38	8.214.169,60	7.914.983,23
DEDUÇÕES (II)	4.159.901,20	3.013.038,39	2.900.638,35	3.148.625,12	3.274.570,12	3.398.348,87
Disponibilidade de Caixa	4.159.901,20	3.013.038,39	2.900.638,35	3.148.625,12	3.274.570,12	3.398.348,87
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.422.002,05	3.129.137,50	3.168.930,04	3.269.948,69	3.400.746,64	3.529.294,86
(-) Restos a Pagar Processados	107.715,82	55.679,77	108.256,17	58.185,36	60.512,77	62.800,16
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	154.385,03	60.419,34	160.035,52	63.138,21	65.663,74	68.145,83
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.067.506,26	5.914.121,13	4.962.187,27	5.394.111,27	4.939.599,48	4.516.634,36
Resultado Nominal	1.067.506,26	(b - c) -4.846.614,87	(c - d) 951.933,86	(d - e) -431.924,00	(e - f) 454.511,79	(f - g) 422.965,12

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2023/2024

Lajes Pintadas/RN, 15 de maio de 2025.

Luciano da Cunha Gomes
 Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2026

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	5.227.407,46	8.927.159,52	7.862.825,62	8.542.736,38	8.214.169,60	7.914.983,23
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.227.407,46	8.927.159,52	7.862.825,62	8.542.736,38	8.214.169,60	7.914.983,23
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.159.901,20	3.013.038,39	2.900.638,35	3.148.625,12	3.274.570,12	3.398.348,87
Demais Haveres Financeiros	4.422.002,05	3.129.137,50	3.168.930,04	3.269.948,69	3.400.746,64	3.529.294,86
(-) Restos a Pagar Processados	107.715,82	55.679,77	108.256,17	58.185,36	60.512,77	62.800,16
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	154.385,03	60.419,34	160.035,52	63.138,21	65.663,74	68.145,83
Dívida Consolidada Líquida	1.067.506,26	5.914.121,13	4.962.187,27	5.394.111,27	4.939.599,48	4.516.634,36

Notas:

Lajes Pintadas/RN, 15 de maio de 2025.

Luciano da Cunha Gomes
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF
EXERCÍCIO DE 2026

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	56.444.970	54.014.325	68,00	121,01	58.702.769	54.014.325	68,32	121,01	60.921.733	54.014.325	68,51	121,01
Receitas Primárias (I)	49.687.810	47.548.144	59,86	106,52	51.675.322	47.548.144	60,15	106,52	53.628.650	47.548.144	60,31	106,52
Receitas Primárias Correntes	46.187.810	44.198.861	55,64	99,02	48.035.322	44.198.861	55,91	99,02	49.851.058	44.198.861	56,06	99,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.850.000	1.770.335	2,23	3,97	1.924.000	1.770.335	2,24	3,97	1.996.727	1.770.335	2,25	3,97
Contribuições	50.000	47.847	0,06	0,11	52.000	47.847	0,06	0,11	53.966	47.847	0,06	0,11
Transferências Correntes	43.394.970	41.526.287	52,28	93,03	45.130.769	41.526.287	52,53	93,03	46.836.712	41.526.287	52,67	93,03
Demais Receitas Primárias Correntes	1.000.000	956.938	1,20	2,14	1.040.000	956.938	1,21	2,14	1.079.312	956.938	1,21	2,14
Receitas Primárias de Capital	3.500.000	3.349.282	4,22	7,50	3.640.000	3.349.282	4,24	7,50	3.777.592	3.349.282	4,25	7,50
Despesa Total	56.044.970	53.631.550	67,51	120,15	58.286.769	53.631.550	67,84	120,15	60.490.009	53.631.550	68,02	120,15
Despesas Primárias (II)	51.350.000	49.138.756	61,86	110,09	53.404.000	49.138.756	62,16	110,09	55.422.671	49.138.756	62,33	110,09
Despesas Primárias Correntes	43.800.000	41.913.876	52,76	93,90	45.552.000	41.913.876	53,02	93,90	47.273.866	41.913.876	53,16	93,90
Pessoal e Encargos Sociais	21.000.000	20.095.694	25,30	45,02	21.840.000	20.095.694	25,42	45,02	22.665.552	20.095.694	25,49	45,02
Outras Despesas Correntes	22.800.000	21.818.182	27,47	48,88	23.712.000	21.818.182	27,60	48,88	24.608.314	21.818.182	27,67	48,88
Despesas Primárias de Capital	7.500.000	7.177.033	9,03	16,08	7.800.000	7.177.033	9,08	16,08	8.094.840	8.094.840	9,10	16,08
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.662.190	1.590.612	(2,00)	(3,56)	(1.728.678)	(1.590.612)	(2,01)	(3,56)	(1.794.022)	(1.590.612)	(2,02)	(3,56)
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.542.736	8.174.867	10,29	18,31	8.214.170	7.558.124	9,56	16,93	7.914.983	7.017.569	8,90	15,72
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.394.111	5.161.829	6,50	11,56	4.939.599	4.545.086	5,75	10,18	4.516.634	4.004.531	5,08	8,97
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	431.924	(0,52)	(0,93)	454.512	418.211	0,53	0,94	422.965	375.009	0,48	0,84

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	83.012.308,65	85.917.739,45	88.924.860,33
Receita Corrente Líquida - RCL	46.644.970,00	48.510.768,80	50.344.475,86

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, § 1º da LRF
EXERCÍCIO DE 2026

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO		2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)		2,00	2,00	2,00
Meta Taxa Selic (média % a.a.)		8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		5,00	5,04	5,07
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)		3,53	3,50	3,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente/1,045	Valor Corrente/1,0868	Valor Corrente/1,12788104

FONTE: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/04042025>

Lajes Pintadas/RN, 15 de maio de 2025.

Luciano da Cunha Gomes
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF
EXERCÍCIO DE 2026

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	41.836.084	52,18	111,24	42.748.501	53,31	113,49	912.417	2,18
Receitas Primárias (I)	37.851.078	47,21	100,64	42.271.433	52,72	112,22	4.420.355	11,68
Despesa Total	41.836.084	52,18	111,24	42.112.552	52,52	111,80	276.468	0,66
Despesas Primárias (II)	37.316.084	46,54	99,22	41.509.061	51,77	110,20	4.192.977	11,24
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	534.994	0,67	1,42	762.372	0,95	2,02	227.378	42,50
Dívida Pública Consolidada	5.500.409	6,86	14,63	8.927.160	11,13	23,70	3.426.751	62,30
Dívida Consolidada Líquida	3.331.994	4,16	8,86	5.914.121	7,38	15,70	2.582.127	77,49
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	398.853	0,50	1,06	4.846.615	- 6,04	- 12,87	- 5.245.468	- 1.315,14

Nota:

Parâmetros	Previsto 2024	Realizado 2024
PIB nominal	80.181.888,00	80.181.888,00
Receita Corrente Líquida - RCL	37.609.167,00	37.668.680,48

Lajes Pintadas/RN, 15 de maio de 2025.

Luciano da Cunha Gomes
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	2028	%
Receita Total	35.000.000	41.836.084	19,5	49.387.497	18,0	56.444.970	14,3	58.702.769	60.921.733	3,78
Receitas Primárias (I)	32.858.529	37.851.078	15,2	43.266.629	14,3	49.687.810	14,8	51.675.322	53.628.650	3,78
Despesa Total	35.000.000	41.836.084	19,5	49.387.497	18,0	56.044.970	13,5	58.286.769	60.490.009	3,78
Despesas Primárias (II)	32.490.040	37.316.084	14,9	44.730.000	19,9	51.350.000	14,8	53.404.000	55.422.671	3,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	368.489	534.994	45,2	-1.463.371	-373,5	-1.662.190	13,6	-1.728.678	-1.794.022	3,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.730.326	5.500.409	-4,0	7.862.826	42,9	8.542.736	8,6	8.214.170	7.914.983	-3,6423
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.730.847	3.331.994	-10,7	4.962.187	48,9	5.394.111	8,7	4.939.599	4.516.634	-8,5627
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	800.000	398.853	-50,1	-1.686.464	-522,8	-431.924	-74,4	454.512	422.965	-6,9408

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	2028	%
Receita Total	38.385.601	43.856.767	14,3	49.387.497	12,6	54.014.325	9,4	54.014.325	54.014.325	0,0
Receitas Primárias (I)	36.036.982	39.679.285	10,1	43.266.629	9,0	47.548.144	9,9	47.548.144	47.548.144	0,0
Despesa Total	38.385.601	43.856.767	14,3	49.387.497	12,6	53.631.550	8,6	53.631.550	53.631.550	0,0
Despesas Primárias (II)	35.632.849	39.118.451	9,8	44.730.000	14,3	49.138.756	9,9	49.138.756	49.138.756	0,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	404.133	560.834	38,8	-1.463.371	-360,9	-1.590.612	8,7	-1.590.612	-1.590.612	0,0
Dívida Pública Consolidada	6.284.629	5.766.079	-8,3	7.862.826	36,4	8.174.867	4,0	7.558.124	7.017.569	-7,2
Dívida Consolidada Líquida	4.091.737	3.492.929	-14,6	4.962.187	42,1	5.161.829	4,0	4.545.086	4.004.531	-11,9
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	877.385	418.118	-52,3	-1.686.464	-503,3	-413.324	-75,5	418.211	375.009	-10,3

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2023	2024	2025	2026	2028
4,62	4,83	5,65	4,50	3,78
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,0967315	Valor Corrente x 1,0483	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,045	Valor Corrente / 1,12788
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.				

Lajes Pintadas/RN, 15 de maio de 2025.

Luciano da Cunha Gomes
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 EXERCÍCIO DE 2026

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	8.298.806	100,00%	4.831.712	58,22%	6.080.114	100,00%
TOTAL	8.298.806	100%	4.831.712	58%	6.080.114	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		#DIV/0!		#DIV/0!		0%
Reservas		#DIV/0!		#DIV/0!		0%
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	1.245.943	#DIV/0!	4.795.348	100%
TOTAL	-	#DIV/0!	1.245.943	#DIV/0!	4.795.348	100%

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

Lajes Pintadas/RN, 15 de maio de 2025.

Luciano da Cunha Gomes
 Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2026

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (Ia - IIId) + IIIh	2023 (h) = (Ib - IIe) + IIIi	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Notas: Não houve movimentação.

Lajes Pintadas/RN, 15 de maio de 2025.

Luciano da Cunha Gomes
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	3.375.487,94	3.188.579,07	3.347.601,78
Receita de Contribuições dos Segurados	1.193.399,22	999.875,73	1.153.077,40
Ativo	1.193.399,22	999.875,73	1.153.077,40
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	2.086.082,76	2.009.786,86	2.057.729,68
Ativo	2.086.082,76	2.009.786,86	2.057.729,68
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	96.005,96	178.916,48	136.160,30
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	96.005,96	178.916,48	136.160,30
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	634,40
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			634,40
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.375.487,94	3.188.579,07	3.347.601,78
<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Benefícios	2.368.198,78	2.553.970,61	2.687.745,76
Aposentadorias	2.268.160,99	2.423.432,80	2.536.146,31
Pensões por morte	100.037,79	130.537,81	151.599,45
Outras Despesas Previdenciárias	3.617,60	3.796,81	1.651,36
Compensação Financeira entre os Regimes			1.651,36
Demais Despesas Previdenciárias	3.617,60	3.796,81	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.371.816,38	2.557.767,42	2.689.397,12
<u>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2</u>	1.003.671,56	630.811,65	658.204,66
<u>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
<u>VALOR</u>	3.375.487,94	3.188.579,07	
<u>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</u>	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
<u>VALOR</u>	0,00	0,00	341.000,00
<u>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2</u>	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<u>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Caixa e Equivalentes de Caixa		316.616,48	2.154.590,24
Investimentos e Aplicações	1.503.501,63	1.210.509,27	0,00
Outro Bens e Direitos			

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</u>	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</u>	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</u>	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<u>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</u>	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
<u>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</u>	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</u>	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	142.304,90	174.655,13
Pessoal e Encargos Sociais		50.085,76	59.664,55
Demais Despesas Correntes		92.219,14	114.990,58
Despesas de Capital (XIV)			2.980,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	142.304,90	177.635,13
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0,00	-142.304,90	-177.635,13
<u>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</u>	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Caixa e Equivalentes de Caixa		513.233,13	
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII -	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES Rio Grande do Norte LAJES PINTADAS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES EXERCÍCIO DE 2026				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				RS 1,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2024	3.773.433,53	17.351.995,39	-13.578.561,86	8.254.466,28
2025	3.192.810,94	14.278.416,92	-11.085.605,98	-2.831.139,70
2026	2.772.318,05	11.446.818,09	-8.674.500,04	-11.505.639,74
2027	2.368.330,43	9.095.298,64	-6.726.968,21	-18.232.607,95
2028	2.089.138,34	7.541.585,58	-5.452.447,24	-23.685.055,19
2029	1.765.329,01	6.070.194,39	-4.304.865,38	-27.989.920,57
2030	1.700.789,67	5.823.418,17	-4.122.628,50	-32.112.549,07
2031	1.542.400,08	5.110.636,09	-3.568.236,01	-35.680.785,08
2032	1.404.203,98	4.512.224,35	-3.108.020,37	-38.788.805,45
2033	1.356.001,51	4.336.347,52	-2.980.346,01	-41.769.151,46
2034	1.297.627,48	4.151.725,09	-2.854.097,61	-44.623.249,07
2035	1.174.173,07	3.757.083,79	-2.582.910,72	-47.206.159,79
2036	1.126.624,38	3.619.329,15	-2.492.704,77	-49.698.864,56
2037	1.057.462,38	3.361.220,31	-2.303.757,93	-52.002.622,49
2038	1.027.146,90	3.281.741,32	-2.254.594,42	-54.257.216,91
2039	978.853,49	3.165.909,46	-2.187.055,97	-56.444.272,88
2040	916.644,33	2.914.606,93	-1.997.962,60	-58.442.235,48
2041	852.920,38	2.678.279,64	-1.825.359,26	-60.267.594,74
2042	770.195,21	2.348.077,12	-1.577.881,91	-61.845.476,65
2043	697.890,78	2.048.302,74	-1.350.411,96	-63.195.888,61
2044	637.877,12	1.812.549,65	-1.174.672,53	-64.370.561,14
2045	446.336,86	1.439.578,28	-993.241,42	-65.363.802,56
2046	403.354,78	1.226.313,51	-822.958,73	-66.186.761,29
2047	351.523,11	900.831,07	-549.307,96	-66.736.069,25
2048	290.733,04	666.380,57	-375.647,53	-67.111.716,78
2049	238.697,29	379.106,78	-140.409,49	-67.252.126,27
2050	187.098,08	242.606,03	-55.507,95	-67.307.634,22
2051	157.107,80	201.265,95	-44.158,15	-67.351.792,37
2052	115.885,37	147.218,42	-31.333,05	-67.383.125,42
2053	89.667,43	119.689,37	-30.021,94	-67.413.147,36
2054	68.001,17	96.668,26	-28.667,09	-67.441.814,45
2055	44.170,58	72.083,61	-27.913,03	-67.469.727,48
2056	24.087,79	51.961,60	-27.873,81	-67.497.601,29
2057	21.019,82	49.172,53	-28.152,71	-67.525.754,00
2058	15.975,27	44.586,58	-28.611,31	-67.554.365,31
2059	9.895,30	9.805,06	90,24	-67.554.275,07
2060	7.997,86	7.747,67	250,19	-67.554.024,88
2061	2.638,03	2.638,54	-0,51	-67.554.025,39
2062	2.638,03	2.638,54	-0,51	-67.554.025,90
2063	2.638,03	2.638,54	-0,51	-67.554.026,41
2064	1.154,37	1.289,76	-135,39	-67.554.161,80

2065	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2066	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2067	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2068	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2069	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2070	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2071	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2072	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2073	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2074	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2075	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2076	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2077	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2078	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2079	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2080	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2081	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2082	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2083	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2084	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2085	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2086	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2087	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2088	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2089	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2090	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2091	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2092	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2093	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2094	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2095	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2096	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2097	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2098	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80
2099	0,00	0,00	0,00	-67.554.161,80

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Lajes Pintadas/RN, 15 de maio de 2025.

Luciano da Cunha Gomes
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2026

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	SEM MOVIMENTO
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Lajes Pintadas/RN, 15 de maio de 2025.

Luciano da Cunha Gomes
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2026

EVENTO	2026
Aumento Permanente da Receita*	5.009.373,33
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB**	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.009.373,33
Redução Permanente de Despesas (II)***	87.900,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.097.273,33
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	5.097.273,33

Notas: **Despesa Orçada em 2025 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).

Lajes Pintadas/RN, 15 de maio de 2025.

Luciano da Cunha Gomes
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	251.875,72	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	251.875,72
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	251.875,72	SUBTOTAL	251.875,72

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	251.875,72	TOTAL	251.875,72

FONTE:

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Lajes Pintadas/RN, 15 de maio de 2025.

Luciano da Cunha Gomes
Prefeito Municipal

LAJES PINTADAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

I - RECEITAS - SEM RPPS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO DE 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		ESTIMADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
RECEITAS CORRENTES	33.758.210	37.668.680	40.087.497	46.644.970	48.510.769	50.344.476	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.754.953	1.725.776	1.790.000	1.850.000	1.924.000	1.996.727	
Contribuições	41.441	29.108	50.000	50.000	52.000	53.966	
Receita Patrimonial	287.433	340.908	400.000	350.000	364.000	377.759	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	
Transferências Correntes	31.649.420	35.534.455	37.802.497	43.394.970	45.130.769	46.836.712	
Outras Receitas Correntes	24.962	38.434	45.000	1.000.000	1.040.000	1.079.312	
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	410.788	1.732.853	5.300.000	5.500.000	5.720.000	5.936.216	
Operações de Crédito			2.000.000	2.000.000	2.080.000	2.158.624	
Alienação de Bens		-	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos		-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	410.788	1.732.853	3.300.000	3.500.000	3.640.000	3.777.592	
Outras Receitas de Capital		-	-	-	-	-	
Total	34.168.997	39.401.534	45.387.497	52.144.970	54.230.769	56.280.692	

Lajes Pintadas/RN, 15 de maio de 2025.

Luciano da Cunha Gomes
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - METAS FISCAIS
 I - RECEITAS - COM RPPS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 EXERCÍCIO DE 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO R\$ 1,00		
	2023	2024		2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	1.178.792	1.289.238	1.839.000	1.830.000	1.903.200	1.975.141
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Contribuições	999.876	1.153.077	1.607.000	1.600.000	1.664.000	1.726.899
Receita Patrimonial	178.916	136.160	200.000	200.000	208.000	215.862
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	32.000	30.000	31.200	32.379
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.009.787	2.057.730	2.161.000	2.470.000	2.568.800	2.665.901
Receita de Contribuições -Intraorçamentárias	2.009.787	2.057.730	2.161.000	2.470.000	2.568.800	2.665.901
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	3.188.579	3.346.967	4.000.000	4.300.000	4.472.000	4.641.042

Lajes Pintadas/RN, 15 de maio de 2025.

Luciano da Cunha Gomes
 Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	1.754.953	
2024	1.725.776	-1,66
2025	1.790.000	3,72
2026	1.850.000	3,35
2027	1.924.000	4,00
2028	1.996.727	3,78

Nota:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	41.441,43	
2024	29.108,11	-29,76
2025	50.000,00	71,77
2026	50.000,00	0,00
2027	52.000,00	4,00
2028	53.965,60	3,78

Nota:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	287.432,76	0,00
2024	340.907,63	18,60
2025	400.000,00	17,33
2026	350.000,00	-12,50
2027	364.000,00	4,00
2028	377.759,20	3,78

Nota:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
2027	0,00	#DIV/0!
2028	0,00	#DIV/0!

Nota:

0

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	31.649.420,49	
2024	35.534.455,22	12,28
2025	37.802.497,00	6,38
2026	43.394.970,00	14,79
2027	45.130.768,80	4,00
2028	46.836.711,86	3,78

Nota:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	24.961,96	
2024	38.433,71	53,97
2025	45.000,00	17,08
2026	1.000.000,00	2122,22
2027	1.040.000,00	4,00
2028	1.079.312,00	3,78

Nota:

Contribuições - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
2027	0,00	#DIV/0!
2028	0,00	#DIV/0!

Nota:

0

Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
2027	0,00	#DIV/0!
2028	0,00	#DIV/0!

Nota:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	2.000.000,00	#DIV/0!
2026	2.000.000,00	0,00
2027	2.080.000,00	4,00
2028	2.158.624,00	3,78

Nota:

0

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
2027	0,00	#DIV/0!
2028	0,00	#DIV/0!

Nota:

0

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	410.787,63	0,00
2024	1.732.853,05	0,00
2025	3.300.000,00	90,44
2026	3.500.000,00	6,06
2027	3.640.000,00	4,00
2028	3.777.592,00	3,78

Nota:

0

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
2027	0,00	#DIV/0!
2028	0,00	#DIV/0!

Nota:

0

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - METAS FISCAIS
 II - DESPESAS - SEM RPPS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 EXERCÍCIO DE 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
DESPESAS CORRENTES (I)	31.692.411	36.025.060	38.227.869	43.802.000	45.554.080	47.276.024	
Pessoal e Encargos Sociais	15.741.791	16.600.165	19.188.761	21.000.000	21.840.000	22.665.552	
Juros e Encargos da Dívida	0	0	2.000	2.000	2.080	2.159	
Outras Despesas Correntes	15.950.620	19.424.895	19.037.108	22.800.000	23.712.000	24.608.314	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.945.999	3.220.460	7.109.628	8.292.970	8.624.689	8.950.702	
Investimentos	1.435.158	2.616.969	6.432.628	7.500.000	7.800.000	8.094.840	
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	
Transferência de Capital	0	0	0	0	0	0	
Amortização da Dívida	510.841	603.491	677.000	792.970	824.689	855.862	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			50.000	50.000	52.000	53.966	
RESERVA DO RPPS				0	0	0	
Total	33.638.409	39.245.520	45.387.497	52.144.970	54.230.769	56.280.692	

Lajes Pintadas/RN, 15 de maio de 2025.

Luciano da Cunha Gomes
 Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
II - DESPESAS - COM RPPS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2025	PREVISÃO		
	2023	2024		2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	2.700.072	2.864.052	3.594.000	3.860.000	4.014.400	4.166.144
Pessoal e Encargos Sociais	2.607.853	2.749.062	3.331.000	3.560.000	3.702.400	3.842.351
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	92.219	114.991	263.000	300.000	312.000	323.794
DESPESAS DE CAPITAL (II)	0	2.980	36.000	40.000	41.600	43.172
Investimentos		2.980	36.000	40.000	41.600	43.172
Inversões Financeiras				0	0	0
Transferência de Capital				0	0	0
Amortização da Dívida				0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			370.000		416.000	431.725
RESERVA DO RPPS				400.000	0	0
Total	2.700.072	2.867.032	4.000.000	4.300.000	4.472.000	4.641.042

Lajes Pintadas/RN, 15 de maio de 2025.

Luciano da Cunha Gomes
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	15.741.791	
2024	16.600.165	5,45
2025	19.188.761	15,59
2026	21.000.000	9,44
2027	21.840.000	4,00
2028	22.665.552	3,78

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0	
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!
2027	0	#DIV/0!
2028	0	#DIV/0!

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	0	0,00
2024	0	0,00
2025	2.000	#DIV/0!
2026	2.000	0,00
2027	2.080	4,00
2028	2.159	3,78

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	15.950.620	
2024	19.424.895	21,78
2025	19.037.108	-2,00
2026	22.800.000	19,77
2027	23.712.000	4,00
2028	24.608.314	3,78

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	1.435.158	
2024	2.616.969	82,35
2025	6.432.628	145,80
2026	7.500.000	16,59
2027	7.800.000	4,00
2028	8.094.840	3,78

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0	
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!
2027	0	#DIV/0!
2028	0	#DIV/0!

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	510.841	
2024	603.491	18,14
2025	677.000	12,18
2026	792.970	17,13
2027	824.689	4,00
2028	855.862	3,78

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0	
2024	0	#DIV/0!
2025	50.000	#DIV/0!
2026	50.000	0,00
2027	52.000	4,00
2028	53.966	3,78

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2023	0	
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!
2027	0	#DIV/0!
2028	0	#DIV/0!

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

Rio Grande do Norte
LAJES PINTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2026

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	33.758.209,60	37.668.680,48	40.087.497,00	46.644.970,00	48.510.768,80	50.344.475,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.754.952,96	1.725.775,81	1.790.000,00	1.850.000,00	1.924.000,00	1.996.727,20
Contribuições	41.441,43	29.108,11	50.000,00	50.000,00	52.000,00	53.965,60
Receita Patrimonial	287.432,76	340.907,63	400.000,00	350.000,00	364.000,00	377.759,20
Aplicações Financeiras (II)	287.432,76	340.907,63	400.000,00	457.160,00	475.446,40	493.418,27
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	31.649.420,49	35.534.455,22	37.802.497,00	43.394.970,00	45.130.768,80	46.836.711,86
Outras Receitas Correntes	24.961,96	38.433,71	45.000,00	1.000.000,00	1.040.000,00	1.079.312,00
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS(III) = (I - II)	33.470.776,84	37.327.772,85	39.687.497,00	46.187.810,00	48.035.322,40	49.851.057,59
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS (IV)	410.787,63	1.732.853,05	5.300.000,00	5.500.000,00	5.720.000,00	5.936.216,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.080.000,00	2.158.624,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	410.787,63	1.732.853,05	3.300.000,00	3.500.000,00	3.640.000,00	3.777.592,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VII)	410.787,63	1.732.853,05	3.300.000,00	3.500.000,00	3.640.000,00	3.777.592,00
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS (IX)	3.188.579,07	3.346.967,38	4.000.000,00	4.300.000,00	4.472.000,00	4.641.041,60
RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS (XI)	178.916,48	136.160,30	200.000,00	200.000,00	208.000,00	215.862,40
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XII) = (III + VIII)	33.881.564,47	39.060.625,90	42.987.497,00	49.687.810,00	51.675.322,40	53.628.649,59
RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII) = (IX + X - XI)	3.009.662,59	3.210.807,08	3.800.000,00	4.100.000,00	4.264.000,00	4.425.179,20
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	36.891.227,06	42.271.432,98	46.787.497,00	53.787.810,00	55.939.322,40	58.053.828,79
RECEITA TOTAL (XV) = (I + IV + IX + X)	37.357.576,30	42.748.500,91	49.387.497,00	56.444.970,00	58.702.768,80	60.921.733,46